

OS RECURSOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO – CEPS, À AV. DR. GUARANY, 317, BAIRRO DERBY, SOBRAL-CE, NOS HORÁRIOS DE 08 ÀS 11 HORAS E DE 14 ÀS 17 HORAS.

ANEXO VI – MODELO DE RECURSO REFERENTE A DECISÕES TOMADAS A PARTIR DA 2ª ETAPA (AVALIAÇÃO DE TÍTULOS)
RECURSO

À Diretora Executiva do IADE

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, tel. para Contato nº (_____) _____, Email para Contato: _____@_____, concorrendo ao Categoria de _____ da Seleção Pública Temporária da Companhia Cearense de Trans-portes Metropolitanos - METROFOR, apresento recurso contra a(s) decisão(ões) tomada(s).

A(s) decisão(ões) objeto de contestação é (são): _____

_____. (Explicitar a decisão que está contestando).

O(s) argumento(s) com os qual(is) contendo a(s) referida(s) decisão(ões) é (são): _____

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:
Sobral, ____ de _____ de 2019

ASSINATURA DO REQUERENTE

OS RECURSOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DO IADE, À Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 139, Bairro Alto da Brasília, Sobral-CE, NOS HORÁRIOS DE 08 ÀS 12 HORAS E DE 14 ÀS 18 HORAS.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº197/2019 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.274, de 05 de abril de 1994; RESOLVE **ELOGIAR** a servidora **SÂNGELA RAMOS DE SOUZA**, Fiscal Ambiental, matrícula nº 000669-1-5 pelos serviços prestados a este órgão ambiental, trabalhando com eficiência e dedicação quando da realização da força-tarefa para julgamentos administrativos em 1ª instância como Autoridade Julgadora Delegada, vinculada a Gerência de Instância e Julgamento, durante o semestre 2019.1, conforme determinações e competências da Diretoria de Fiscalização desta Superintendência. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 20/2019

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: **MALUTEC INFORMÁTICA EIRELI**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **aquisição de 47 (quarenta e sete) notebooks, marca DATEN DCM2B-4**, Core I7, tela 14 para atender as necessidades da Semace, todos novos e de primeiro uso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, desde que respeitada a vigência contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 254.035,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trinta e cinco reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57200001.18.126.500.17973.03.44905200.2.70.00.1.40 e CLASSIFICAÇÃO: 13649; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7200001.18.542.066.18657.03.44 905200.2.70.00.7.40 e CLASSIFICAÇÃO: 13655. DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2019 SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - Superintendente da Semace - Contratante e CARLA MAYRA CONTIERO - representante da empresa Malutec Informática Eireli - Contratada Antonio Geovânio Saraiva Taveira
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

RESOLUÇÃO COEMA Nº07, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a definição de impacto ambiental local e regulamenta o cumprimento ao disposto no art. 9º, XIV, a, da lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os art. 2º, item 2, da Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987; art. 2º, VII, do Decreto nº 23.157, de 08 de abril de 1994; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso XIV do art. 9º e no parágrafo 2º do art. 18, ambos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios necessários à implementação da descentralização da gestão ambiental, com foco no licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de atividades de impacto ambiental local; RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por impacto ambiental local qualquer alteração do meio ambiente, decorrente de atividades, obras e/ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como capazes sob qualquer forma de causar degradação ambiental, que manifeste todos os seus efeitos dentro da extensão territorial de um único município.

Art. 2º - Entende-se por intervenção de impacto ambiental local a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais de um município.

§ 1º - Consideram-se de impacto ambiental local as intervenções/tipologias assim definidas na tabela constante do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Aplicam-se ao Anexo I desta Resolução os conceitos, critérios e classificações de porte e Potencial Poluidor Degradador – PPD previstos na Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, podendo o município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador, com observância daqueles limites máximos então definidos na referida Resolução.

§ 3º - Independentemente da classificação constante da tabela referida no parágrafo anterior, não são consideradas de impacto ambiental local, em razão de sua natureza, as intervenções que realizem lançamento de efluentes em recurso hídrico que percorra ou se estenda por mais de um município.

§ 4º - Também não são consideradas de impacto ambiental local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do PPD em que se enquadrem:

I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios;

II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município;

III- localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios;

Art.3º – Caberá aos municípios, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto ambiental local, assim definidas nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - As tipologias das atividades, obras e/ou empreendimentos de impacto ambiental local, passíveis de licenciamento no âmbito municipal, são definidas no Anexo I desta Resolução, segundo os critérios de potencial poluidor degradador – PPD, porte natureza da atividade, em consonância com a previsão do art. 9º, dada Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art.4º - Não serão objeto de licenciamento pelos municípios as atividades, obras, e/ou empreendimentos:

I- cuja competência para licenciamento tenha sido originariamente atribuída à União ou aos Estados pela legislação em vigor;



II – cujos impactos ambientais ultrapassem seus respectivos limites territoriais.

Art. 5º – Caberá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 140/2011, realizar os procedimentos de licenciamento e autorização ambiental, no âmbito do Estado do Ceará, que:

I – tenham sido originariamente atribuídos aos Estados;

II – tenham por objeto intervenções consideradas de impacto regional, ou seja, aquelas que não se enquadrem no conceito de impacto ambiental local, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, e cujo licenciamento não tenha sido originariamente atribuído à União.

Art. 6º – Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.

§ 1º – O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se pela existência de, no mínimo:

I – Órgão ambiental capacitado;

I – Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação específica;

III – Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público;

IV – Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;

V – Equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o licenciamento ambiental;

VI – Equipe de fiscalização e de licenciamento formada por servidores públicos efetivos de nível superior.

§ 2º – Para os fins do inciso I deste artigo, entende-se por órgão ambiental capacitado aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas, na forma do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 7º – O processo de descentralização se fará a partir do atendimento aos critérios estabelecidos no artigo anterior desta Resolução.

§ 1º – Enquanto o município não alcançar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental que lhe caberiam, serão realizadas pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE em caráter supletivo, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar nº 140/2011.

§ 2º – Ao completar o atendimento aos critérios elencados no artigo anterior, o município deverá comunicar, oficialmente, ao COEMA, que, por sua vez, encaminhará cópia da referida comunicação à SEMA e à SEMACE para fins de harmonização e integração do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

Art. 8º – O Estado do Ceará, visando ao desenvolvimento de ações administrativas subsidiárias em favor dos municípios que o integram, por intermédio do Secretário da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, poderá disponibilizar apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a fim de cooperar com a estruturação do sistema municipal de gestão ambiental das municipalidades que cumprirem os critérios para utilização e acessibilidade, os quais servirão como índices de elegibilidade e prioridade.

§ 1º – O apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro referido no caput dependerá de solicitação prévia do município direcionada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e não prejudicará outras formas de cooperação entre Estado e municípios.

§ 2º – O apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro referido no caput poderá ser acessado por Consórcios Públicos intermunicipais, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º – Serão priorizados, no acesso ao apoio do Estado referido no caput, os municípios que:

I – constituírem, mediante lei municipal específica, ente da administração indireta detentor de autonomia administrativo-financeira, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, destinado ao controle, monitoramento e fiscalização ambientais;

II – instituírem fundo municipal de meio ambiente destinado à gestão dos recursos oriundos dos serviços ambientais e dos tributos arrecadados em decorrência do poder de polícia ambiental;

III – promoverem o Micro Zoneamento Ecológico-Econômico no âmbito do respectivo território;

IV – atenderem aos demais indicadores do Programa Selo Município Verde, criado pela Lei Estadual nº 13.304, de 19 de maio de 2003, e regulamentado pelos decretos nos 27.073 e 27.074, ambos de 02 de junho de 2003;

Art. 9º – Para fins da atuação subsidiária do Poder Executivo Estadual, prevista no art. 16 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, deverá o ente municipal solicitante adequar-se aos critérios previstos no art. 6º desta Resolução.

Art. 10 – O município poderá constituir consórcio público, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

§ 1º – O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade e/ou o empreendimento a ser licenciado.

§ 2º – Para fins do disposto nesta Resolução, os consórcios públicos deverão ser formados com objetivo específico de viabilizar as atividades de licenciamento e monitoramento ambiental.

§ 3º – Os consórcios públicos poderão celebrar convênios e outros instrumentos similares com órgãos e entidades públicas somente para fins de execução das atividades de monitoramento ambiental, respeitadas as regras contidas na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 11 – A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.

Art. 12 – As atividades de fiscalização e de licenciamento deverão ser realizadas por servidores próprios dos respectivos municípios, ou dos

municípios consorciados, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – É defeso aos servidores envolvidos nas ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental realizar consultorias e serviços correlatos referentes a procedimentos de licenciamento, autorização ou fiscalização ambiental, no âmbito do respectivo município e/ou consórcios.

Art. 13 – O Estado poderá delegar, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, a execução de ações administrativas a ele atribuída, desde que o município destinatário da delegação disponha de sistema de gestão ambiental mínimo, na forma do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo Único: O Estado delegará a execução de ações administrativas a ele atribuídas levando-se em conta a relação entre grau de complexidade das referidas ações e o estágio de estruturação do respectivo órgão municipal.

Art. 14 – É defeso aos municípios realizar licenciamento ambiental de atividades, obras e/ou empreendimentos cujos impactos ambientais não tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, e que não tenham sido objeto de delegação, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 15 – Considerado apto o município a realizar as ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sido definidos como locais, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Resolução, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE não mais receberá requerimentos de licença ou autorização referentes a tais intervenções, a fim de evitar ofensa ao art. 13, caput, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 16 – Na hipótese de ser verificado pela gestão local, durante o processo de licenciamento/autorização, por meio de estudo ambiental, ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá ser o procedimento redirecionado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE para que esta conduza o referido processo.

§ 1º – Caso o município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento e orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e comunicá-la imediatamente.

§ 2º – Caso outro ente licenciador vislumbre a ocorrência da situação descrita no caput e o município condutor do licenciamento discorde desse entendimento, o processo deverá ser remetido à Comissão Tripartite Estadual para seu pronunciamento sobre o conflito.

Art. 17 – Considera-se iniciado o processo de licenciamento/autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou regularização de licença/autorização ambiental.

§ 1º – A partir da publicação desta Resolução, todos os pedidos de concessão, renovação ou regularização de licença/autorização ambiental, em qualquer de suas modalidades, deverão ser dirigidos aos respectivos entes licenciadores competentes.

§ 2º – Em caso de alteração de competência para empreendimentos que já receberam licença ou autorização, caberá ao novo ente licenciador competente definir os documentos necessários à concessão da nova licença ou da respectiva renovação.

§ 3º – A “CERTIDÃO DE ANUÊNCIA”, documento emitido exclusivamente pelo município, como estabelecido no § 1º do art. 10 da Resolução CONAMA 237/97, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de licenciamento ambiental no Estado do Ceará.

Art. 18 – O cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 6º desta Resolução também se aplica aos municípios que já desenvolviam a atividade de licenciamento anteriormente à data da publicação desta Resolução.

§ 1º – Os municípios que já executavam a atividade de licenciamento e autorização ambiental anteriormente à publicação desta Resolução terão até o dia 31 de outubro de 2019 para adaptarem-se aos critérios e parâmetros nela estabelecidos.

§ 2º – Os municípios que se enquadrem na situação de que trata o caput deste artigo deverão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, comunicar essa circunstância ao COEMA, sob pena de inaplicabilidade da regra prevista no art. 15 desta Resolução.

Art. 19 – Competirá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos desta Resolução.

Art. 20 – Os municípios podem exigir, por meio de Resolução do seu respectivo Conselho Municipal de Meio Ambiente licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos que não estejam previstos em qualquer outro instrumento legal.

Art. 21 – Os municípios deverão observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Art. 22 – Esta Resolução aplica-se apenas aos processos de licenciamento e autorização ambiental iniciados a partir de sua publicação.

Art. 23 – Os casos não previstos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução COEMA nº 01, de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 25 – Esta Resolução foi aprovada na 274ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em Fortaleza, 12 de setembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno
PRESIDENTE DO COEMA



ANEXO I
ATIVIDADE DE IMPACTO LOCAL/REGIONAL
TABELA 1.1

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
01.00	AGROPECUÁRIA				
01.01	Criação de Animais – sem abate (avicultura)	M	Micro, pequeno, médio e grande excepcional	impacto local	
	Criação de animais – sem abate ovinocaprinoicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
	Criação de animais – sem abate (suinocultura)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
	Criação de animais – sem abate (bovinocultura/bubalinocultura)	M	Micro, pequeno e médio grande Excepcional	impacto local impacto regional	Com irrigação e uso de agrotóxicos
01.02	Cultivo de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
01.03	Cultivo de flores e plantas ornamentais (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.04	Cultivo de flores e plantas ornamentais (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
01.05	Projetos Agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.06	Projetos Agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
01.07	Projetos de Irrigação (com uso de agrotóxico)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
01.08	Projetos de Irrigação (sem uso de agrotóxico)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
01.09	Registro de estabelecimento comercializador de agrotóxicos	M	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/93, de competência da SEMACE (Art. 7º e 32, I)
01.10	Registro de estabelecimento utilizador de agrotóxicos	A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/93, de competência da SEMACE (Art. 8º e 32, I)
01.11	Registro de empresas prestadoras de serviço utilizadoras de agrotóxicos (dedetizadoras)	A(AA)	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	*	Não se trata de licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, mas de registro obrigatório instituído pela Lei Estadual nº 12.228/09/1993, de competência da SEMACE (Art. 8º e 32, I)
01.12	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
02.00	AQUICULTURA				
02.01	Carcinicultura	M	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	Quando em águas continentais Em águas interiores
02.02	Carcinicultura - Produção em Tanques Revestidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.03	Carcinicultura – Laboratório de Larvicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.04	Piscicultura – Produção em Tanque-rede	M	Micro, pequeno, médio Grande, Excepcional	impacto local impacto regional	Viveiros com volume útil até a 1500m³ ou área do espelho d'água até 2,5 ha Desde que os impactos diretos não ultrapassem o território do município Viveiros com volume útil acima a 1500m³ ou área do espelho d'água acima de 2,5 ha e atividades desenvolvidas em reservatórios que estão inseridos em mais de um município
02.05	Piscicultura – Produção em Viveiro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.06	Piscicultura - Produção em Tanques Revestidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.07	Piscicultura – Produção de Alevinos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.08	Piscicultura Ornamental	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.09	Piscicultura Pesque e Pague	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
02.10	Algicultura e Malacocultura	B	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	Se a atividade ou o empreendimento for realizado no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, prevalece a competência da União, conforme prevê o art. 7º, XIV da LC nº 140/2011
02.11	Policultivo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.12	Ranicultura	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
02.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
03.00	COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS				
03.01	Coleta e Transporte de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.02	Coleta e Transporte de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.03	Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.04	Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.05	Coleta e Transporte de Efluentes Líquidos	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.06	Coleta e transporte de Cargas Perigosas, Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.07	Armazenamento de Resíduos da Construção Civil	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.08	Armazenamento de Produtos Perigosos ou Inflamáveis	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	
03.09	Armazenamento de Resíduos Classe I – Perigosos	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.10	Armazenamento de Resíduos de Classe II – Não Perigosos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.11	Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.12	Armazenamento e Distribuição de Produtos Não Perigosos	B	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	
03.13	Tratamento de Resíduos da Construção Civil	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.14	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe II – Não Perigosos	M(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
03.15	Tratamento de Resíduos Sólidos – Classe I – Perigosos	A(AA)	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.16	Tratamento de Resíduos Sólidos por Compostagem	M	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.17	Tratamento de Resíduos Sólidos para Fins de Pesquisa Científica	M	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto local	
03.18	Usina de Reciclagem/Triagem de Resíduos	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos seja do mesmo município
03.19	Incineração de Resíduos Sólidos	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	
03.20	Co-Processamento de Resíduos	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.21	Aterro Industrial/Landfarming	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.22	Aterro Sanitário	A	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.23	Aterro de Resíduos da Construção Civil	A	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.24	Disposição de resíduos especiais de agroquímicos e suas embalagens usadas	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
03.25	Disposição de resíduos especiais de serviços de saúde e similares	A	Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a origem dos resíduos/rejeitos seja do mesmo município
03.26	Disposição Final de Resíduos Industriais	A	Pequeno, médio Grande e excepcional	impacto regional	
03.27	Coleta, Transporte e Armazenamento de Resíduos Sólidos e Produtos. Recebimento, triagem, prensagem e armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda.	M	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Quando a coleta e o transporte ocorrerem dentro dos limites do município
03.28	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
-----	--------------------	-----	-------	-------------	------------------------

04.00 ATIVIDADES FLORESTAIS

04.01 Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)1 B (AA) M (AA) Micro,pequeno, médio, grande e excepcional impacto local (Art. 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011) Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município; 3º) área urbana, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §2º da Lei 11.428/2006); 4º) Aplica-se somente aos casos de AUS para Agricultura Familiar, cujo PPD será BAIXO.

Quando não tiver sido a competência para autorização expressamente atribuída à União no art. 7º, XV da LC nº 140/2011 e caso a intervenção se localize em: 1º) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), caso em que, será de competência municipal se estiver vinculada a atividades ou empreendimentos licenciados pelo município; 2º) local destinado a implantação de empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado; 4º) área rural, se a vegetação for Mata Atlântica (art. 14, §1º da Lei 11.428/2006).

1Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS).

04.02 Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)1 M (AA)2 A (AA)3 Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto local e regional (Arts. 8º, XVI, 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011 e art. 38, I, II e III da Lei nº 12.651/2012 -Novo Código Florestal) Aplica-se a: - Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; - Intervenção em Área de Preservação Permanente. - Será emitida pelo órgão detentor da competência para o licenciamento da atividade. Portanto, nos casos em que a atividade licenciada seja de competência municipal, a ASV também será emitida pelo município.

1Em áreas com predominância de herbácea no interior do terreno, NÃO SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS). Em áreas com fisionomia vegetal arbórea predominam sobre a arbustiva, variando de aberta a fechada, SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e/ou Uso Alternativo do Solo (UAS); 2Implantação de atividades e obras de utilidade pública e interesse social; 3Intervenção em Área de Preservação Permanente.

04.03 Autorização de Uso do Fogo Controlado A (AA) Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto local (Art. 38, II e III da Lei nº 12.651/2012 -Novo Código Florestal) - Em Unidades de Conservação instituídas pelo Município, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).

impacto regional (Art. 38, I, II e III da Lei nº 12.651/2012 -Novo Código Florestal) - Em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais. A aprovação deverá se dar para cada imóvel rural ou de forma regionalizada e estabelecerá os critérios de monitoramento e controle (Art. 38, I, Lei 12.561/2012); - Em Unidades de Conservação do Estado, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo (Art. 38, II, Lei 12.561/2012); - Para atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida (Art. 38, III, Lei 12.561/2012).

04.04 Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal (PMFS) M (AA) Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto regional (Art. 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011) A competência para autorização foi expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011.

04.05 Autorização de Exploração de Plano Operacional Anual (POA) M (AA) Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto regional (Art. 9º, XV, e 13, §2 da LC 140/2011) A competência para autorização foi expressamente atribuída à União ou aos Estados nos arts. 7º, XV e 8º, XVI da LC nº 140/2011.

04.06 Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)1 B (AA) Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto local 1Em áreas com presença de árvores isoladas distribuídas dentro do terreno SERÁ NECESSÁRIO solicitar Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI). Considera-se Corte de Árvore Isolada (CAI) a supressão vegetal menor ou igual a 20 unidades.

04.07 Autorização para Exploração de Floresta Plantada M (AA) Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto local e regional - Aplica-se aos casos de comercialização do produto florestal extraído; - Impacto local desde que a área abrangida pela Floresta Plantada não ultrapasse os limites do município.

04.08 Certificado de Reposição Florestal B (AA) Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto local e regional A certificação será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.

04.09 Autorização para Transplante de Carnaúba e/ou outras espécies B (AA) Micro, pequeno, médio, grande e excepcional impacto local e regional A autorização será de responsabilidade do órgão competente para o licenciamento da atividade ou empreendimento ao qual está vinculada a solicitação.



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
04.00	ATIVIDADES FLORESTAIS				
04.10	Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF)	B (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	A autorização será de responsabilidade do órgão competente para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).
05.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS				
05.01	Beneficiamento de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.02	Beneficiamento de Calcário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.03	Britagem e/ou Moagem de Rochas, exceto Calcário	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.04	Fabricação de Produtos e Artefatos Cerâmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.05	Produção de Gesso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.06	Produção de Cimento	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.07	Beneficiamento de Minerais Metálicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.08	Fabricação de Artefatos de Rochas Ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
05.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
06.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS				
06.01	Armazenamento, Fracionamento e Distribuição de Óleos Vegetais, Essências para Desinfetantes e Alcool	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.02	Base de Armazenamento, Envasamento e ou Distribuição de Combustíveis e Derivados de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.03	Base de Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
06.04	Lavagem de veículos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	Impacto local	
06.05	Postos de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.06	Postos ou Centrais de Recebimento de Embalagem vazias de Agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.07	Transporte Revendedor Retalhista (TRR)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	Será de impacto local quando estiver circunscrito aos limites do município.
06.08	Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo – com ou sem lavagem e/ou lubrificação de veículos para abastecimento interno de frota própria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
06.09	Supermercados e Hipermercados	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.10	Oficina Mecânica com troca de óleo e/ou pintura automotiva	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.11	Shopping Center	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.12	Panificadoras, restaurantes e pizzarias – consumidores de Matéria-prima de Origem Florestal	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.13	Lavanderia Convencional sem esgotamento sanitário interligado	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.14	Lavanderia Industrial/Hospitalar	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
06.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
07.00	CONSTRUÇÃO CIVIL				
07.01	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Sem Infra- Estrutura	M	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local	
07.02	Condomínios e Conjuntos Habitacionais - Com Infra- Estrutura	B	Micro, pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
07.03	Autódromos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.04	Cemitérios	A	Micro, pequeno e médio, grande Excepcional	impacto local impacto regional	
07.05	Construção de Muro de Contenção	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.06	Distrito e Polo Industrial	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
07.07	Hipódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.08	Hospitais	M	Pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
07.09	Clínicas e congêneres	M	Pequeno e médio Grande Excepcional	impacto local impacto regional	
07.10	Kartódromos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.11	Laboratórios de Análises Clínicas, Biológicas, Radiológicas e Físico-Químicas	M	Micro, pequeno e médio, Grande excepcional	impacto local impacto regional	
07.12	Penitenciárias	M	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
07.13	Aerportos Nacionais e Internacionais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.14	Aerportos Regionais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.15	Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.16	Implantação de Tubovia e Transportadoras de Correia	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.17	Pista de Pouso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
07.18	Portos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	Se o empreendimento se localizar no mar territorial ou for de caráter militar, o licenciamento caberá à entidade de meio ambiente federal.
07.19	Terraplanagem	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.20	Desmembramento do solo	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.21	Loteamento	M	Pequeno, Médio, grande excepcional	impacto local impacto regional	Para loteamentos, conjuntos habitacionais e para fins comerciais e industriais, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, conforme definido pelo Plano Diretor Municipal, até 100 ha. A atividade, gera impactos aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, podendo causar assoreamento de recursos hídricos, capazes de ultrapassar os limites municipais, além do desmatamento de extensas áreas de vegetação nativa.
07.22	Parques de Vaquejada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
07.23	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
08.00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS				
08.01	Jazidas de empréstimo para obras civis	B(AA)	Micro, pequeno, Médio, grande e excepcional	Impacto local	
08.02	Extração, Envasamento e Gaseificação de água mineral (Campo) / (Poço)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
08.03	Extração de Arcia, Argila e Saibro	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.04	Extração de Diatomito	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que a extração não seja realizada em recursos hídricos, independente do porte ou PPD, tendo em vista que afeta as bacias hidrográficas, que naturalmente ultrapassam os limites municipais.
08.05	Extração de Rochas de Uso Imediato na Construção Civil	M	Micro, pequeno e Médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
08.06	Extração de Rochas Ornamentais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.07	Extração de gemas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.08	Extração de Gipsita	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.09	Extração de Minerais Metalíferos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.10	Extração de Minerais Pegmatíticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.11	Extração de Laterita	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.12	Extração de Calcário e Magnesita	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.13	Extração de Petróleo e Gás Natural (Campo) / (Poço)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
08.14	Extração de Sal	M	Pequeno, médio e Grande Excepcional	impacto local impacto regional	
08.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
09.00	GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
09.01	Linhas de Distribuição até 15 kV	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.02	Linhas de Distribuição maior do que 15 kV e menor ou igual a 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.03	Linhas de Transmissão até 138 kV	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.04	Linhas de Transmissão acima de 138 kV	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.05	Parque eólico/ usina eólica/ central eólica	B	Micro Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.06	Pequena Central Hidrelétrica - PCH	A	Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.07	Subestação Abaixadora/Elevadora de Tensão/Seccionadora	B	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
09.08	Unidade de cogeração de energia elétrica	M	Pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.09	Usina hidrelétrica	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.10	Usina termoeletrica – inclusive móvel	A	Pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
09.11	Energia Solar/ Fotovoltaica	B	Micro, Pequeno e Médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.12	Energia a partir de Biomassas/Biogás	B	Micro, Pequeno Médio, grande e excepcional	impacto local impacto regional	
09.13	Minigeração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis (Fotovoltaica)	B	Micro, Pequeno, Médio, grande e excepcional	impacto local	
09.14	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
10.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE BORRACHA				
10.01	Beneficiamento de Borracha Natural	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
10.02	Fabricação de Espuma de Borracha e de Artefatos de Borracha, inclusive látex	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
10.03	Fabricação e Recondicionamento de pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
10.04	Recuperação de Pneumáticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
10.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
11.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE COURO E PELES				
11.01	Acabamento de Couros e Peles	A	Micro,pequeno e médio grande e excepcional	impacto local impacto regional	
11.02	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles	A	Micro,pequeno e médio grande e excepcional.	impacto local impacto regional	
11.03	Fabricação de Artefatos diversos de Couros e Peles	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
11.04	Fabricação de Cola Animal	A	Micro,pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.05	Secagem e salga de couros e peles	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
11.06	Outros	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
12.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FUMO				
12.01	Atividades de beneficiamento de fumo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.	impacto local	
12.02	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
12.03	Outros	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
13.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA				
13.01	Fabricação de Artefatos e Estrutura de Madeira e de Móveis, além de lápis, palitos e outros	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
13.02	Fabricação de Chapas, Placas de Madeira Aglomerada, Prensada e Compensada	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.03	Preservação e Tratamento de Madeira	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
13.04	Serraria e Desdobramento de Madeira	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.05	Produção de Carvão Vegetal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
13.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
14.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE				
14.01	Fabricação e montagem de carrocerias, tanques e caçambas para caminhões	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
14.02	Fabricação de Peças e Acessórios	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
14.03	Fabricação e Montagem de Aeronaves	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.04	Fabricação e Montagem de Veículos Ferroviários	A	Micro, pequeno e médio,	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.05	Fabricação e Montagem de Veículos Rodoviários	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.06	Fabricação e Reparo de Embarcações e Estruturas Flutuantes	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
			Grande e excepcional	impacto regional	
14.07	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
15.00	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÃO				
15.01	Fabricação de Materiais e Componentes Elétricos e Eletrônicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.02	Fabricação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos, Eletrodomésticos, Informática e Telecomunicações	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.03	Fabricação de Componentes Eletromecânicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
15.04	Fabricação de Pilhas, Baterias e Outros Acumuladores Eletroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
15.05	Recuperação de Transformadores	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
15.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
16.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
16.01	Beneficiamento de Algodão	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
16.02	Beneficiamento de Cera de Carnaúba	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
16.03	Beneficiamento de Fibras Vegetais	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
16.04	Processamento de Sementes de Algodão	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
16.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
17.00	INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE PAPEL E CELULOSE				
17.01	Fabricação de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Fibra Prensada	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
17.02	Fabricação de Celulose e Pasta Mecânica	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.03	Fabricação de Papel e Papelão a partir da celulose	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
17.04	Transformação de Papel, inclusive Reciclados	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
17.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
18.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS				
18.01	Agroindústria	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.02	Beneficiamento de sal	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.03	Envasamento e Gaseificação de Água Adicionada de Sais	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.04	Fabricação de Bebidas Alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.05	Fabricação de Bebidas Não-Alcoólicas	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.06	Fabricação de Doce e Conservas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.07	Fabricação de Fermentos e Leveduras	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
18.08	Fabricação de Frios e Derivados de Carne	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.09	Fabricação de Massas Alimentícias	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.10	Fabricação de Rações Balanceadas e de Alimentos Preparados para Animais	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.11	Fabricação de Rapadura e Açúcar Mascavo	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.12	Fabricação de Vinagre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.13	Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos com abate, Charqueadas e derivados de origem animal	A	Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.14	Preparação de Pescados e Fabricação de Conservas de Pescado	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.15	Preparação, Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados – Laticínios	A	Micro, médio e pequeno	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.16	Refino/Preparação de Óleo e Gordura Vegetal	M	Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local	
			Grande e excepcional	impacto regional	
18.17	Usina de Produção de Açúcar / Destilação de Álcool / Fabricação de Aguardente	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
18.18	Fabricação de Gelo	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.19	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (grãos, cereais, sementes, coco e polpa de fruta)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
18.20	Beneficiamento de Produtos Agrícolas (mel de abelha, milho e trigo)	B	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
18.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
19.00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA				
19.01	Fabricação de Plástico/Artefatos de Material Plástico/Termoplástico/Sacos de Ráfia/Tecidos Plásticos/Produtos de Plástico tipo PVC e derivados	B	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
19.02	Fabricação de Laminados Plásticos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
19.03	Fabricação de Móveis Plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
19.04	Produção de Espuma Plástica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
19.05	Reciclagem de Plásticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
19.06	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
20.00	INDÚSTRIA MECÂNICA				
20.01	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
20.02	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios com Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.03	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e com Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
20.04	Fabricação de Máquinas, Peças, Utensílios e Acessórios sem Tratamento Térmico e sem Tratamento de Superfície	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
20.05	Fabricação de Instalações Frigoríficas	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
20.06	Fabricação de Máquinas de Costura	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.07	Fabricação de Refrigeradores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.08	Fabricação de Ventiladores	M	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.09	Indústria de Geradores Eólicos e Elétricos	M	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.10	Indústria Metalmeccânica	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.11	Industrialização de Sistemas Energéticos	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio	impacto regional impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
20.12	Montagem de Bombas Hidráulicas	M	Grande e excepcional Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto regional impacto local	Independentemente de haver tratamento de superfície, a natureza da atividade, associada ao elevado porte, produz impactos capazes de ultrapassar os limites do município Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
20.13	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
21.00	INDÚSTRIA METALÚRGICA				
21.01	Fabricação de Artefatos de Alumínio	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.02	Fabricação de Autopeças para Veículos	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.03	Fabricação de Componentes para Aerogeradores	A	Micro, pequeno e médio	impacto local	Desde que não haja fundição ou tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município.
21.04	Fabricação de Embalagens Metálicas	A	Grande e excepcional Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional impacto regional	
21.05	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos, com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.06	Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.07	Metalurgia de Metais Preciosos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.08	Metalurgia de Retificação de Peças de Máquinas Industriais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.09	Metalurgia do Pó, inclusive Peças Moldadas/Estamparia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja fundição, a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.10	Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive Ouro	A	Micro, pequeno, médio e grande Excepcional	impacto local impacto regional	Desde que não haja fundição e os impactos diretos não ultrapassem o território do município
21.11	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.12	Prod. de Fundidos de Ferro e Aço / Forjados / Arames / Laminados sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.13	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos com Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.14	Prod. de Laminados / Ligas / Artefatos de Metais Não-Ferrosos sem Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.15	Prod. de Soldas e Anodos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
21.16	Relaminação de Metais Não-Ferrosos, inclusive Ligas	A	Micro, pequeno e médio, grande e excepcional	impacto local	
21.17	Serviços de Tratamento de Superfície, inclusive Galvanoplastia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.18	Siderurgia	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.19	Têmpera e Cementação de Aço, Recozimento de Arames, Tratamento de Superfície	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
21.20	Tratamento de Metais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que não haja tratamento de superfície (Ex: banhos químicos, jateamento, entre outros), a atividade não é capaz de gerar impactos que ultrapassem os limites do município
21.21	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	-

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
22.00	INDÚSTRIA QUÍMICA				
22.01	Beneficiamento de Cloro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.02	Fabricação de Artefatos de Fibra Sintética	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.03	Fabricação de Combustíveis Não-Derivados de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.04	Fabricação de Concentrados Aromáticos Naturais, Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.05	Fabricação de Domissanitários: Desinfetantes, Saneantes, Inseticidas, Germicidas e Fungicidas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.06	Fabricação de Espuma de Baixa Densidade	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.07	Fabricação de Fertilizantes e Agroquímicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.08	Fabricação de Fios de Borracha e Látex Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.09	Fabricação de Fósforos de Segurança e Artigos Pirotécnicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
23.10	Fabricação de Perfumarias e Cosméticos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.11	Fabricação de Pólvora / Explosivos / Detonantes e Munição para Caça / Desportos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.12	Fabricação de Preparados para Limpeza e Polimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.13	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.14	Fabricação de Produtos Derivados do Processamento de Rochas Betuminosas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.15	Fabricação de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	M	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.16	Fabricação de Produtos Químicos para Borracha	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.17	Fabricação de Produtos Químicos para Calçados	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.18	Fabricação de Resinas para Lonas de Freio	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.19	Fabricação de Resinas, Fibras e Fios Artificiais e Sintéticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.20	Fabricação de Sabão e Detergentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.21	Fabricação de Velas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.22	Fabricação de Solventes Secantes e Graxas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.23	Fabricação de Tinta em Pó, Solventes e Corantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.24	Fabricação de Tintas, Adesivos, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Impermeabilizantes	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.25	Indústria de Fabricação de Concentrados de Cor para Plásticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.26	Indústria de Fabricação de Princípios Ativos e Agrotóxicos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.27	Indústria de Recuperação de Extintores de Incêndio	M	Micro, pequeno, médio grande e excepcional	impacto local	
22.28	Indústria de Gases e Equipamentos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.29	Prod. de Álcool Etilico, Metanol e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.30	Prod. de Óleos / Gorduras e Ceras Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno e médio, Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.31	Prod. de Óleos Essenciais, Vegetais e Produtos Similares, da Destilação da Madeira	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.32	Prod. de Sustâncias e Fabricação de Produtos Químicos	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional	impacto local impacto regional	
22.33	Produção de Argamassa e Massa de Reboco Especiais para Construção Civil	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.34	Produção de CO2	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.35	Produção de Gorduras Vegetais Hidrogenadas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.36	Produção de Oxigênio Gasoso	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.37	Recuperação e Refino de Solventes, Óleos Minerais, Vegetais e Animais	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.38	Reembalagem de Produtos Químicos (Soda Cáustica)	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
22.39	Refinaria de Petróleo	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.40	Tançagem de Hidrocarbonetos e Álcool	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
22.41	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/ TÉCNICAS
23.00	INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES				
23.01	Beneficiamento de Fibras Têxteis	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.02	Confecções	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.03	Fabricação de Artigos de Cama, Mesa e Banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.04	Fabricação de Calçados, Cintos e Bolsas e seus Componentes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
23.05	Fabricação de Entretelas e Colarinhos	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	

CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
23.06	Fabricação de Estofados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
23.07	Fabricação de Etiquetas, Fitas Têxteis, Zíper, Elásticos e seus componentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
23.08	Fabricação de Sandálias e Solas para Calçados	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
23.09	Fiação de Algodão – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
23.10	Fiação e Tecelagem – sem tingimento	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
23.11	Indústria Têxtil – com tingimento	A	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional		impacto local impacto regional
23.12	Malharia, Tinturaria/Tingimento, Acabamento e Estamparia	A	Micro, pequeno, médio Grande e excepcional		impacto local impacto regional
23.13	Outros Acabamentos em peças do Vestuário e Artigos Diversos de Tecidos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
23.14	Fabricação de Redes	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
23.15	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		-
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
24.00	INDÚSTRIAS DIVERSAS				
24.01	Produção/Beneficiamento de Vidros e Similares	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional.		impacto local
24.02	Fabricação de Artefatos de Cimento/Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande, excepcional		impacto local
24.03	Fabricação de Artefatos de Fibra de Vidro	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.04	Fabricação de Colchões	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.05	Fabricação de Giz Escolar	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.06	Fabricação de Isolantes Térmicos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.07	Fabricação de Lentes	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.08	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – sem banho	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local Desde que não haja efluentes industriais e os impactos diretos não ultrapassem os limites do município.
24.09	Fabricação de Semi-Jóias (Bijouterias) – com banho	A	Micro, pequeno, médio e grande Excepcional		impacto local impacto regional Obs- exceto quando utilizar mercúrio.
24.10	Gráficas e Editoras	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.11	Produção de Emulsões Asfálticas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.12	Produção de Mistura Asfáltica	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.13	Usina de Asfalto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.14	Usina de Produção de Concreto	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
24.15	Usina Móvel de Areia Asfáltica usinada a quente ou Usina de Asfalto Móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
26.16	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		-
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
25.00	INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA				
25.01	Áreas para Reassentamentos Humanos Urbanos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		Impacto local
25.02	Implantação de Equipamentos Sociais	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
25.03	Projetos Urbanísticos/Paisagísticos diversos	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		Impacto local
25.04	Requalificação Urbana	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		Impacto local
25.05	Balneário	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		Impacto local
25.06	Polo de lazer	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		Impacto local
25.07	Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		Impacto local
25.08	Estádio de Futebol	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		Impacto local
25.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		-
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
26.00	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E DE OBRAS DE ARTE				
26.01	Ferrovias	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto regional
26.02	Metrô/VLT	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto regional
26.03	Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico	B	Micro e pequeno Médio, grande e excepcional		impacto local
26.04	Passagem Molhada com Barramento de Recurso Hídrico	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto regional
26.05	Pontilhões, Pontes e Túnel	A	Micro, pequeno, médio, Grande e excepcional		impacto local impacto regional
26.06	Estradas e Rodovias – Construção	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto regional
26.07	Estradas e Rodovias – Ampliação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto regional
26.08	Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local Exceto quando atingir mais de um município.
26.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		-
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
27.00	SANEAMENTO AMBIENTAL				
27.01	Estação de Tratamento de Água (ETA Convencional)	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional		impacto local impacto regional
27.02	Estação de Tratamento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
27.03	Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção ou sem adição de coagulantes e correlatos com filtração seguida de desinfecção	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
27.04	Sistema de Abastecimento de Água com ETA Convencional	M	Micro, pequeno e médio Grande e excepcional		impacto local impacto regional
27.05	Sistema de Esgotamento Sanitário	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto regional
27.06	Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto regional
27.07	Estação Elevatória de Esgoto (EEE) com Tratamento Preliminar	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
27.08	Implantação de banheiros químicos	M(AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional		impacto local
27.09	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-		-



CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
28.00	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO				
28.01	Estação de Rádio Base para Telefonia Móvel	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
28.02	Estação Repetidora - Sistema de Telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
28.03	Implantação de Sistemas de Telecomunicações	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
28.04	Rede de Telefonia e de Fibra Ótica sem infraestrutura existente	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local e regional	Impacto local, desde que a rede não ultrapasse os limites municipais
28.05	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
29.00	OBRAS HÍDRICAS				
29.01	Açudes, Barragens e Diques	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.02	Canais de Derivação, Interligação de Bacias Hidrográficas	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.03	Implantação de sistema adutor	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Desde que o sistema não ultrapasse os limites do município
29.04	Canais para Drenagem	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.05	Dragagem e Derrocamento em Corpos de Água	M (AA)	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.06	Retificação de Corpos Hídricos Lóticos	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
29.07	Desassoreamento de corpos hídricos secos (açudes, lagos, lagoas, rios e riachos)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	Exceto em rios e riachos.
29.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
30.00	EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS				
30.01	Barraca de Praia	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto local	
30.02	Complexo Turístico e de Lazer, inclusive Parques Temáticos	M	Micro, pequeno, médio e Grande Excepcional	impacto local impacto regional	
30.03	Hotéis	B	Micro, pequeno médio e Grande excepcional	impacto local impacto regional	
30.04	Pousadas, Hospedarias	B	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
30.05	Centro de Eventos, Culturais, Congressos e Convenções e/ou Feiras	M	Micro e pequeno médio, grande e excepcional	impacto local	
30.06	Marinas	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	
30.07	Jardins Botânicos	M	Micro, pequeno médio e Grande excepcional	impacto local impacto regional	
30.08	Outras atividades não especificadas anteriormente	B	-	-	
CÓD	GRUPO DE ATIVIDADE	PPD	PORTE	COMPETÊNCIA	CONSIDERAÇÕES/TÉCNICAS
31.00	EMPREENDEIMENTOS DE FAUNA				
31.01	Criação de Passeriformes Silvestre Nativos – Criação Amadora	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.02	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre – Jardim Zoológico (Categorias A, B e C)	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.03	Centro de Triagem da Fauna Silvestre - CETAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.04	Centro de Reabilitação da Fauna Silvestre Nativa - CRAS	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.05	Manutenção da Fauna Silvestre – Mantenedor de Fauna Silvestre	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.06	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.07	Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Conservação	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.08	Atividade de Criação e Exploração Econômica de Fauna Exótica e de Fauna Silvestre-Criação Comercial	M	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.09	Revenda de Animais Vivos de Fauna Silvestre - Pet Shop	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.10	Abatedouro e Frigorífico de Fauna Silvestre	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.11	Curtume e outras Preparações de Couros e Peles de Fauna Silvestre	A	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.12	Atividade de Falcoaria para Controle de Fauna Sinantrópica	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.13	Área de Soltura de Animais Silvestres - ASAS	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.14	Manejo de Fauna Silvestre (Levantamento)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.15	Manejo de Fauna Silvestre (Monitoramento)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.16	Manejo de Fauna Silvestre (Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna)	B	Micro, pequeno, médio, grande e excepcional	impacto regional	A aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre constitui competência da entidade de meio ambiente estadual, consoante o disposto no art. 8º, XIX da LC 140/2011.
31.17	Outras atividades não especificadas anteriormente	-	-	-	

